



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE TECNOLOGIA

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA, URBANISMO E  
PAISAGISMO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UFSM

Anexo I da Portaria Normativa CT nº 002, 12 de setembro de  
2024.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo (PPGAUP), *stricto sensu*, da modalidade acadêmica, presencial, tem por objetivo a formação e o aprimoramento de pessoal qualificado – docentes, pesquisadores(as) e profissionais – para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo com alta capacidade técnica, científica, inovadora e pedagógica por meio do uso racional dos recursos naturais, construídos, econômicos e técnicos, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo é constituído pelo curso no nível de mestrado acadêmico e de atividades de pós-doutorado com vistas à obtenção de graus de Mestre(a) e certificado de Pós-Doutoramento.

Art. 3º Os cursos de mestrado e pós-doutorado em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo integram a área de conhecimento da CAPES classificada como Arquitetura, Urbanismo e Design, com funcionamento no horário diurno.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo confere o grau de Mestre(a) na área de concentração definida por Paisagem Cultural e Sustentabilidade.

§ 1º A área de concentração em Paisagem Cultural e Sustentabilidade tem por objetivo a formação de jovens pesquisadores(as) altamente qualificados(as) com um pensamento crítico e competências científicas para atuar como pesquisadores(as), docentes, servidores(as) públicos(as) ou do setor privado com alta qualificação e competência.

§ 2º Integram a área de concentração em Paisagem Cultural e Sustentabilidade 2 (duas) linhas de pesquisa:

I – planejamento, projeto e fundamentos do ambiente construído; e,

II – tecnologias e sustentabilidade do ambiente construído.

Art. 5º Outras áreas de concentração e linhas de pesquisas poderão ser criadas, desde que estejam alinhadas com o planejamento estratégico do Programa e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFSM).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PROGRAMA

(Fol. 02 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo tem a seguinte organização:

- I – colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo (COPPGAUP);
- II – 1 (um/uma) coordenador(a) e 1 (um/uma) coordenador(a) substituto(a) com mandato regulamentado pelo Programa na UFSM, podendo ser reconduzido (a) à função de coordenador de curso, a critério do Programa;
- III – secretaria de apoio administrativo identificada como Subdivisão de Pós-Graduação do CT III;
- IV – equipe docente, constituída por docentes credenciados(as) pelo colegiado do Programa, observados os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);
- V – corpo discente, constituído por todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa;
- VI – Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo (CBPPGAUP); e,
- VII – Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo (CSPPGAUP).

§ 1º Demandas específicas não atendidas pela organização de I a VII poderão ser tratadas pelo colegiado do Programa ou por meio da constituição de grupos de trabalho em caráter consultivo, ficando a deliberação a cargo do colegiado do Programa:

I – os grupos de trabalho que venham a se caracterizar como órgãos colegiados, deverão atender o que consta na Resolução UFSM nº 054/2021 para sua constituição formal.

§ 2º A participação dos(as) membros(as) nos órgãos Colegiados previstos neste Regulamento será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

§ 3º As atividades dos órgãos Colegiados previstos neste Regulamento e de seus membros não poderão causar prejuízo às demais atividades públicas desempenhadas pelo(a) servidor(a) partícipe.

§ 4º É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato dos Colegiados previstos neste Regulamento, no que se refere aos Programas de Pós-Graduação:

II – a mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o *caput*.

Art. 7º O(A) coordenador(a), coordenador(a) substituto(a) e docentes do Programa deverão possuir o título de Doutor(a).

## **Seção I**

### **Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação**

Art. 8º O Colegiado do Programa será constituído por:

- I – coordenador(a) do Programa, como Presidente;
- II – coordenador(a) substituto(a) do Programa;
- III – 2 (dois) representantes docentes por linha de pesquisa; e,
- IV – 2 (dois) representantes discentes do Programa.

(Fol. 03 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo(a) diretor(a) do Centro de Tecnologia (CT), mediante Portaria de Pessoal específica.

§ 2º Os(As) membros(as) representantes do corpo docente e discente serão eleitos(as) por seus pares.

§ 3º O mandato dos(as) membros(as) do Colegiado será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 4º Na ausência do(a) presidente em uma reunião, ela será conduzida/presidida pelo coordenador(a) substituto(a).

§ 5º Os(As) representantes previstos(as) nos incisos III e IV poderão ser substituídos em qualquer época, por iniciativa do próprio representante ou nos casos de perda da condição de vínculo docente ou discente no curso.

§ 6º A escolha dos(as) membros(as) representantes, docentes e discentes, ocorrerá por meio do sistema de votação online da UFSM.

§ 7º Na composição do referido órgão Colegiado deverá ser assegurado, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos assentos para o segmento docente, conforme disposto no art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

Art. 9º Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo compete:

I – aprovar e acompanhar a execução da Política de Pós-Graduação do Programa, em consonância com os desafios estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFSM) e com os critérios de avaliação do SNPG;

II – propor o regulamento interno do Programa de Pós-Graduação e as suas alterações, e encaminhar à autoridade competente para emissão de acordo com o previsto na Resolução UFSM nº 054/2021;

III – organizar e encaminhar às autoridades competentes demanda de novos Colegiados, conforme necessidade identificada e fundamentada, observado o que consta na Resolução UFSM nº 054/2021;

IV – organizar, por meio de edital público, o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores(as) técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) substituto(a);

V – definir os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente;

VI – credenciar, reconhecimento e descredenciar docentes, aprovando sua categoria de atuação;

VII – definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;

VIII – decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

IX – definir os requisitos a serem cumpridos para obtenção da titulação, bem como suas alterações;

X – definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade de ingresso no(s) curso(s);

XI – aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;

XII – aprovar as indicações dos(as) coorientadores(as) externos(as) ao Programa, quando solicitadas pelo(a) orientador(a) e discente;

XIII – homologar os planos de estudos dos(as) alunos(as);

XIV – aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores(as);

XV – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

XVI – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XVII – aprovar as bancas examinadoras de defesa de dissertação, exame de qualificação e tese;

(Fol. 04 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

XVIII – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do Programa de Pós-Graduação;

XIX – aprovar os critérios para concessão e manutenção de bolsas propostos pela comissão de bolsas ou de gestão do Programa;

XX – estabelecer critérios para analisar solicitações de passagem direta de nível da Pós-Graduação;

XXI – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa Pós-Graduação;

XXII – aprovar os convênios de interesse para as atividades do Programa;

XXIII – realizar anualmente atividades (seminários) de autoavaliação com vistas à melhoria do Programa de Pós-Graduação, com acompanhamento e revisão sistemática de seu planejamento estratégico;

XXIV – julgar as decisões do(a) coordenador(a), em grau de recurso; e,

XXV – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo delega competência ao(à) coordenador(a) do Programa para, sem prejuízo de suas atribuições regimentais e estatutárias decidir e assinar os atos a respeito de solicitações listadas nos incisos XIII, XIV e XV.

§ 2º Das decisões descritas no § 1º deste artigo, cabe interposição de pedido de reconsideração ao Colegiado do curso e pedido de recurso ao Conselho do Centro de Tecnologia.

Art. 10. As reuniões do Colegiado acontecerão com a presença mínima da maioria absoluta dos(as) seus(uas) membros(as), considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

§ 1º Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(à) presidente da sessão o voto qualificado.

§ 2º Das decisões do Colegiado caberá recurso, em 1ª (primeira) instância, ao Conselho do CT, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 11. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo(a) Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, 2 (duas) reuniões semestrais.

§ 1º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar nesse documento a Ordem do Dia.

§ 2º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.

§ 3º Membros(as) participantes ou convidados(as) eventuais que estejam em entes federativos diversos do local da reunião não terão direito ao pagamento de diárias e deslocamento, devendo participar por videoconferência.

Art. 12. Havendo número legal de membros(as), será declarada aberta a sessão, proceder-se-á à discussão e deliberação dos itens em pauta, com posterior registro em ata.

Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão automaticamente convocados para nova reunião com a mesma pauta, observando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. À Secretaria caberá prestar apoio ao Colegiado do Programa.

Art. 14. Por se tratar de Colegiado permanente, que é regido pelo regulamento geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSM, não há necessidade de um regulamento específico para este Colegiado.

Art. 15. O Colegiado tornará públicas suas ações, reuniões e matérias específicas de sua área, por meio da publicação de suas Atas, que devem estar em conformidade com as orientações do Departamento de

(Fol. 05 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Arquivo Geral (DAG/UFSM), em sítio eletrônico do PPG, ressalvado o conteúdo sujeito ao sigilo, não havendo necessidade de emitir relatórios periódicos e anuais.

Art. 16. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do(a) presidente/coordenador(a).

## **Seção II**

### **Da Coordenação**

Art. 17. São atribuições do(a) Coordenador(a) Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo:

I – fazer cumprir este regulamento e as decisões do Colegiado do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III – representar o Programa de Pós-Graduação, sempre que se fizer necessário;

IV – submeter ao conselho da unidade de ensino os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

V – encaminhar ao órgão competente as alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa;

VI – elaborar o plano de aplicação de recursos financeiros do Programa que será submetido à aprovação do Colegiado;

VII – programar a oferta das disciplinas e dos(das) docentes necessários ao desenvolvimento das atividades e dar encaminhamento às outras questões acadêmicas junto aos órgãos competentes;

VIII – encaminhar à comissão de seleção a demanda de consulta ao corpo docente e proposição do edital de seleção dos(as) discentes para ingresso no Programa, com posterior análise e aprovação do Colegiado;

IX – dar conhecimento às instâncias superiores dos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

X – submeter à aprovação do Colegiado, os nomes dos(as) professores(as) que integrarão as comissões de seleção e de bolsas; e,

XI – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinada em lei ou pelo estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 18. O(a) coordenador(a) será substituído(a) nos seus impedimentos pelo(a) coordenador(a) substituto(a) e, na ausência deste(a), pelo(a) docente mais antigo(a) do quadro da carreira do magistério e membro(a) do Colegiado do Programa.

Art. 19. Em caso de vacância na coordenação do Programa, a qualquer época, o(a) coordenador(a) substituto(a) assumirá a coordenação do Programa.

§ 1º Se a vacância do(a) coordenador(a) ocorrer antes da 1ª (primeira) metade do mandato, será eleito(a) novo(a) coordenador(a), na forma prevista no regulamento do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Se a vacância do(a) coordenador(a) ocorrer depois da 1ª (primeira) metade do mandato, o(a) coordenador(a) substituto(a) assume o mandato e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação indicará um(a) novo(a) coordenador(a) substituto(a) pro tempore para completar o mandato.

## **Seção III**

### **Da Secretaria**

Art. 20. São consideradas atividades de apoio administrativo da secretaria do Programa:

I – receber, arquivar e distribuir documentos e processos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II – dar suporte às rotinas administrativas do Programa e ao respectivo coordenador, relacionados à oferta de disciplinas, matrículas, e no planejamento de horários e vagas para cada semestre, entre outras;

III – executar as rotinas administrativas, no âmbito da Secretaria de Pós-Graduação, obedecendo às legislações vigentes;

IV – prestar apoio administrativo nas rotinas do Colegiado do Programa;

V – auxiliar na preparação de relatórios de avaliação, autoavaliação e acompanhamento do Programa;

VI – auxiliar no preenchimento de relatórios solicitados pela CAPES e de outras agências fomento, particularmente os itens relativos às informações curriculares, acadêmicas e cadastrais dos(as) discentes e docentes do Programa;

VII – secretariar as reuniões relacionadas à gestão do Programa;

VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX – manter atualizadas as informações do Programa nos canais públicos de divulgação;

X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa; e

XI – articular e encaminhar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, a Secretaria do Programa de Pós-Graduação subordina-se tecnicamente à PRPGP, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura da unidade de ensino em que se encontrem.

## **Seção IV**

### **Do Corpo Docente**

Art. 21. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo será constituído majoritariamente por docentes doutores(as) ativos(as) na UFSM credenciados(as) pelo Colegiado, observadas as disposições deste regulamento e os critérios do SNPG.

§ 1º Além de docentes ativos(as) na UFSM, poderão fazer parte do corpo docente professores(as) e pesquisadores(as) doutores(as) aprovados(as) em Colegiado e com o vínculo institucional regulamentado na UFSM, conforme segue:

I – doutores(as) vinculados(as) por meio de vínculo de serviço voluntário estabelecido de acordo com a legislação vigente na UFSM; e

II – doutores(as) vinculados(as) por meio da legislação vigente para a contratação de professor(a) visitante na UFSM.

§ 2º A constituição majoritária prevista no *caput* deste artigo não se aplica ao corpo docente de Programas de Pós-Graduação em rede ou em associação.

Art. 22. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos(as) docentes no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo observarão os requisitos previstos no

(Fol. 07 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os definidos por documento próprio tratados pelo colegiado ou por meio da constituição de grupo de trabalho em caráter consultivo, ficando a deliberação a cargo do colegiado do Programa.

§ 1º Os quesitos de avaliação do(a) docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do credenciamento, contemplarão os resultados da autoavaliação do Programa e demais critérios do Documento de Área da Arquitetura, Urbanismo e Design.

§ 2º Os critérios dispostos pela deliberação de credenciamento, credenciamento e descredenciamento poderão ser alterados em qualquer tempo para atender às diretrizes da CAPES e do Documento da Área.

§ 3º Nos casos de não credenciamento, o(a) docente permanecerá vinculado(a) ao programa até finalizar as orientações em andamento, cabendo ao colegiado do programa definir a categoria de acordo com o art. 27 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM, na qual será enquadrado(a) durante este período, observando as normas do SNPG.

§ 4º O credenciamento e o credenciamento de docentes do Programa serão acompanhados pelo Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) quando este receber nota 3 (três).

Art. 23. Para fins de credenciamento e credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação, os(as) docentes serão enquadrados(as) em uma das seguintes categorias, em consonância com as normativas do SNPG e as orientações da área de conhecimento do Programa:

I – permanentes;

II – colaboradores(as); ou,

III – visitantes.

Art. 24. São atribuições do corpo docente:

I – participar ativamente das atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e inovação do Programa, de acordo com a categoria na qual está enquadrado; e,

II – cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM, este regulamento, e demais resoluções e atos normativos emitidos pela UFSM e SNPG, bem como as deliberações do colegiado do Programa.

## **Seção V**

### **Do Corpo Docente**

Art. 25. O(A) discente do Programa de pós- graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo deve:

I – dedicar-se à produção de conhecimento, tecnologia e inovação e a aplicação deste conhecimento para a resolução dos problemas enfrentados pela sociedade;

II – cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM, este regulamento e demais resoluções e atos normativos emitidos pela UFSM e SNPG, bem como as deliberações do colegiado do Programa e editais de fomento dos quais seja beneficiário(a);

III – manter contato sistemático com o(a) seu(ua) orientador(a);

IV – comparecer às reuniões discentes convocadas pelo(a) orientador(a) ou coordenação do Programa, salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares ou de coleta de dados para o trabalho de pesquisa de dissertação;

V – manter atualizado seu cadastro no Programa de Pós-Graduação e na UFSM, assim como o registro de suas atividades no currículo lattes do CNPq ou outro que venha a substituí-lo;

(Fol. 08 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

VI – dar os devidos créditos e participação na autoria dos trabalhos aos envolvidos nas diferentes atividades de pesquisa que gerem publicações; e,

VII – mencionar necessariamente a condição de discente junto à UFSM e a(s) fonte(s) de financiamento, quando for o caso, em toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação resultante da sua atividade no curso.

Parágrafo único. O(a) discente do PPGAUP deverá, sempre que possível, participar das atividades propostas pelo Programa, como palestras, seminários, projetos de pesquisa e extensão, assim como, compor comissões e grupos de trabalhos.

## **Seção VI**

### **Da Comissão de Bolsas**

Art. 26. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo contará com uma comissão de bolsas ou de gestão, de caráter consultivo ou deliberativo, cujos(as) membros(as) serão designados(as) por meio de portaria de Pessoal expedida por autoridade competente, em atendimento ao previsto neste regulamento.

§ 1º A comissão de bolsas ou de gestão poderá ser constituída pelos(as) membros(as) do colegiado do Programa de Pós-Graduação, desde que previsto no regulamento do Programa.

§ 2º O Programa deverá contar com comissão de gestão, a qual assumirá caráter deliberativo, ao participar do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), conforme as Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 227/2017, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 27. São competências da comissão de bolsas ou de gestão:

I – propor e aplicar os critérios para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas, de acordo com as normativas do órgão/agência responsável pela concessão da cota em questão, a serem homologados pelo Colegiado deste Programa:

a) os critérios devem permitir a alocação das bolsas disponíveis no Programa e prever sequência de alocação que permita a imediata substituição de bolsistas, se necessário.

II – tornar público os critérios vigentes para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas adotados pelo Programa;

III – divulgar o resultado da alocação de bolsas e encaminhá-lo à unidade responsável pela implementação da cota;

IV – avaliar e manter uma sistemática de registro e acompanhamento dos(as) bolsistas, com informações de desempenho acadêmico individual, bem como do estágio do desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas;

V – assegurar a participação dos(as) bolsistas CAPES no estágio de docência, de acordo com as normas estabelecidas por esta agência;

VI – analisar as solicitações de afastamento de bolsistas para realização de coleta de dados, regime de exercícios domiciliares ou licença-maternidade;

VII – comunicar imediatamente à PRPGP ou à unidade competente sobre qualquer alteração da situação relacionada ao vínculo empregatício dos(as) discentes bolsistas ou que figurarem na relação de discentes candidatos(as) a receber bolsa de estudos;

VIII – manter em meio digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, os relatórios de atividades dos(as) bolsistas aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;



(Fol. 09 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

IX – apurar infrações cometidas por discente bolsista ou ex-bolsista face às normativas do órgão/agência financiador(a) da bolsa, procedendo à responsabilização cabível, sendo resguardado amplo direito de defesa por parte do(a) discente;

X – assegurar o cumprimento das normas dos Programas de bolsas; e,

XI - quando for caso de comissão de gestão, além das competências mencionadas anteriormente, incluir-se-ão acompanhar os gastos e analisar a prestação de contas dos recursos advindos de agências de fomento e administrados diretamente pelo(a) coordenador(a) do Programa, além das demais atribuições estabelecidas nas Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 227/2017, ou outras que venham a substituí-las.

Parágrafo único. No que tange aos critérios de concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas concedidas com atividade remunerada ou outros rendimentos, as Comissões atuarão nos termos da Portaria Normativa PRPGP/UFSM nº 001/2023 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 28. A comissão de bolsas ou de gestão, quando for o caso, terá a seguinte composição:

I - coordenador(a) do Programa;

II – 3 (três) representantes do corpo docente; e

III – 1 (um/uma) representante discente, escolhido(a) por seus pares.

§ 1º Os(As) representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente do Programa.

§ 2º O(A) representante discente deverá estar matriculado(a) no curso há, pelo menos, 1 (um) ano, como discente regular.

§ 3º Cabe ao colegiado indicar a presidência da comissão de bolsas ou de gestão, quando for o caso, podendo ser exercida por qualquer membro(a) docente permanente do Programa.

§ 4º A composição deverá respeitar o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros(as) docentes.

Art. 29. Os(As) representantes das comissões de bolsas ou de gestão, quando for o caso, serão nomeados(as) por Portaria de Pessoal emitida pelo(a) diretor(a) da unidade de ensino.

§ 1º Caso algum integrante da comissão de bolsas possua cônjuge, companheiro ou parentes afins até o terceiro grau com o(a) acadêmico(a) contemplado(a) com bolsa, este integrante deverá declarar impedimento e solicitar o desligamento da comissão de bolsas.

§ 2º A previsão do parágrafo anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos representantes em decorrência das demais situações previstas na legislação superior e lei que dispõe sobre o conflito de interesses.

§3º O Programa manterá em sua página *web* os nomes dos integrantes atuais da comissão de bolsas ou de gestão, quando for o caso.

Art. 30. A comissão de bolsas ou de gestão, quando for o caso, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) presidente da comissão ou por demanda específica do Colegiado do Programa.

§ 1º Salvo normativa em contrário emitida pela agência responsável pela concessão das bolsas, a composição mínima de cada reunião deverá ser de 70% (setenta por cento) de membros(as) docentes.

§ 2º O quórum mínimo de reunião é de 03 (três) membros(as) e a votação será de maioria simples.

§ 3º As reuniões deste Colegiado poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.

Art. 31. Das decisões da comissão de bolsas ou de gestão, quando for o caso, caberá recurso em 1ª (primeira) instância ao Colegiado do Programa, em 2ª (segunda), ao Conselho do Centro de Tecnologia e em última instância, ao CEPE.

(Fol. 010 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Art. 32. A comissão de bolsas ou de gestão, quando for o caso, não tem responsabilidade sobre cotas de bolsas disponibilizadas diretamente aos(às) docentes do Programa de Pós-Graduação oriundas de projetos submetidos a agências de fomento, por meio de editais específicos e/ou bolsas de projetos ligados a empresas.

Parágrafo único. Constatada a necessidade pelo Colegiado do Programa, a Comissão pode ser consultada a pedido do(a) coordenador(a) do projeto.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Colegiado do Programa, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM e com o regulamento da respectiva cota de bolsa emitida pela agência de fomento.

## **Seção VII**

### **Da Comissão de Seleção**

Art. 34. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo deverá indicar uma comissão para o processo seletivo de ingresso.

Art. 35. Compete à Comissão de Seleção do Programa:

I – coordenar, supervisionar e executar o processo de seleção;

II – assistir na elaboração do edital para ingresso de alunos(as) no Programa; e,

III – encaminhar à coordenação do Programa, a relação final dos(as) candidatos(as) classificados(as) e suplentes, para publicitação.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Seleção referentes ao processo seletivo, caberá recurso ao Colegiado do Programa, que será a única instância.

Art. 36. Ao(À) presidente da Comissão de Seleção compete:

I – coordenar os trabalhos da comissão;

II – encaminhar ao(a) coordenador(a) do Programa as atas das reuniões e os resultados do processo seletivo de todos(as) os(as) candidatos(as);

III – encaminhar ao Colegiado do Programa os recursos do processo seletivo; e,

IV – cumprir e fazer cumprir o disposto em cada edital de seleção.

Art. 37. A Comissão de Seleção será composta por docentes credenciados(as) no Programa, mínimo 3 (três) docentes do quadro permanente da UFSM, indicados(as) pelo Colegiado do Programa e designados(as) por portaria de Pessoal emitida pelo(a) diretor(a) unidade de ensino.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa designar 1 (um/uma) dos(as) membros(as) como o presidente da comissão.

Art. 38. A composição da Comissão de Seleção poderá ser renovada a cada edição do processo seletivo.

Parágrafo único. O Programa manterá em sua página *web* os nomes dos(as) integrantes atuais da Comissão de Seleção.

Art. 39. Deverá declarar-se impedido(a) ou suspeito(a) de participar da Comissão de Seleção, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o(a) membro(a) que:

I – após a homologação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) participantes do certame, tenha cônjuge, companheiro(a), parentes até o terceiro grau participando do processo seletivo; e,

II – possuir eventuais conflitos de interesse relacionados a sua atuação no processo de seleção.

(Fol. 011 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Parágrafo único. Quando constatada a impossibilidade de participação de um ou mais membros, resultando em número de membros da comissão inferior ao mínimo de 03 (três) docentes, haverá a necessidade de substituição imediata de um ou mais membros da comissão, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo seletivo.

Art. 40. A Comissão de Seleção contará com apoio logístico (infraestrutura material e pessoal) e administrativo do seu respectivo Programa de Pós-Graduação e/ou unidade de ensino.

Art. 41. Nas reuniões da referida comissão não é permitida a participação de membros não natos.

Art. 42. A Comissão de Seleção se reunirá, sempre que necessário, para deliberação e a cada etapa do processo de seleção.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o cronograma do Edital de Seleção previamente publicado.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias ao processo seletivo vigente e sua convocação será feita preferencialmente via correio eletrônico, pelo(a) Presidente da Comissão, com antecedência mínima que respeite o cronograma fixado no Edital, devendo ser informada a Ordem do Dia.

§ 3º As reuniões deste órgão Colegiado poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.

Art. 43. O quórum para as deliberações da Comissão será de, pelo menos, 3 (três) membros(as) docentes da Comissão de Seleção.

§ 1º Cada etapa do processo de seleção será composta/avaliada de/por, pelo menos, 3 (três) membros(as) da Comissão.

§ 2º Havendo necessidade de votação, ela será por maioria simples.

Art. 44. É vedada, aos(as) membros(as) da comissão, a divulgação dos resultados das etapas em curso no processo seletivo.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

##### Seção I

##### Da Orientação

Art. 45. Todo(a) discente deverá ter um(a) orientador(a) desde a 1ª (primeira) matrícula.

Parágrafo único. Quando da necessidade para o desenvolvimento dos estudos, o(a) discente poderá dispor de coorientador(es/as).

Art. 46. O(A) orientador(a) deverá ser docente credenciado(a) no Programa, de acordo com o estabelecido no art. 27 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM.

Art. 47. São atribuições do(a) orientador(a):

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o(a) discente;

II – orientar a dissertação; e,

III – presidir a banca examinadora da defesa de dissertação de seu(sua) orientando(a).

(Fol. 012 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Art. 48. Poderão atuar como coorientador(es/as):

I – docentes credenciados(as) no Programa de Pós-Graduação; ou,

II – docentes ou pesquisadores(as) não credenciados(as), portadores do título de doutor(a), desde que aprovados(as) pelo Colegiado do Programa e em consonância com os critérios do SNPG.

§ 1º A função de coorientador(a) também poderá ser exercida por profissionais com a titulação de Doutor(a) e cuja atuação e conhecimento compreendam à área da pesquisa desenvolvida pelo(a) discente.

§ 2º A atuação eventual de coorientação prevista no inciso II não caracteriza um(a) docente ou pesquisador(a) como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das categorias previstas no art. 27 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM.

Art. 49. Ao(s) coorientador(es/as) incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do(a) discente, interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador(a) deverá constar na portaria da banca examinadora da dissertação e na ata de defesa.

Art. 50. Quando houver solicitação do(a) discente e/ou do(a) orientador(a) para troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada, após ciência do(a) discente e do(a) novo(a) orientador(a) designado(a) pelo Colegiado.

## **Seção II**

### **Do Regime Didático**

Art. 51. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas, atividades complementares e atividades de pesquisa que culminarão na elaboração de uma dissertação, conforme estabelecido neste Regulamento Interno.

Art. 52. O conjunto de disciplinas e o título do projeto de dissertação deverão estar registrados no plano de estudos do aluno, em consonância com este Regulamento Interno, bem como eventuais atualizações.

Parágrafo único. O plano de estudos deve ser aprovado pelo(a) orientador(a) e homologado pelo(a) presidente do Colegiado do Programa até o início do 2º (segundo) semestre do curso.

Art. 53. As disciplinas do curso de mestrado serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração ou linha de Pesquisa; ou,

II – disciplinas eletivas/optativas, constituídas das demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento específicos do Programa ou transversais entre áreas de conhecimento.

§ 1º Compreende-se como disciplinas transversais aquelas que objetivam a transversalidade na formação discente por meio da integração entre áreas de conhecimento, para o estudo de temas de interesse mútuo a diferentes Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Programa e, quando for o caso, na subunidade a qual se vincula a disciplina, e encaminhadas à PRPGP para registro.

§ 3º As disciplinas e atividades poderão ser ofertadas de forma remota, contemplando atividades síncronas e assíncronas, desde que atendam à legislação do SNPG para a modalidade presencial, e que sejam aprovadas pelo Colegiado do Programa.

(Fol. 013 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Art. 54. Para obtenção do título de Mestre(a), o(a) discente deverá integralizar o mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas que compreenderão atividades de natureza teórica e de natureza prática e/ou em créditos em atividades complementares.

§ 1º Para a integralização curricular o(a) discente deverá concluir o mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas/optativas.

§ 2º Deverão ser cursadas o equivalente a 6 (seis) créditos referentes às disciplinas obrigatórias, a saber:

I – seminário de projeto de dissertação; e,

II – metodologia da pesquisa.

§ 3º Cada uma das disciplinas, mencionadas no parágrafo anterior, equivale a 3 (três) créditos, os quais são comuns/gerais às linhas de pesquisa.

§ 4º As disciplinas obrigatórias serão ofertadas, no mínimo, uma vez ao ano.

Art. 55. A cada disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º As disciplinas poderão ter sua carga horária distribuída nas semanas do semestre letivo regular ou condensadas em períodos específicos.

§ 2º No caso de disciplinas condensadas, a oferta será em fluxo contínuo e a matrícula será permitida até o último dia útil antes do início da disciplina.

Art. 56. Poderão ser atribuídos até 6 (seis) créditos referentes às atividades complementares de pós-graduação (ACPG).

§ 1º O catálogo com o número de créditos correspondente à cada ACPG e suas condições de validação serão definidos pelo Colegiado do Programa e poderá incluir as produções científicas, técnicas ou tecnológicas, intercâmbio acadêmico, estágios não obrigatórios ou organização de eventos científicos relacionados à área de conhecimento do Programa.

§ 2º Para fins de atribuição dos créditos em ACPG, as atividades deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o(a) aluno(a) estiver regularmente matriculado(a) no curso, podendo ser requeridas quando o(a) aluno(a) for autor(a) e o tema estiver relacionado ao projeto de sua dissertação.

§ 3º Cabe ao Colegiado do Programa apreciar as solicitações de créditos em ACPG e encaminhar as aprovadas para registro no histórico do(a) aluno(a).

Art. 57. O Programa poderá ofertar disciplinas em outros idiomas, desde que aprovado pelo Colegiado e devidamente cadastrado no sistema de oferta.

Art. 58. A dispensa de disciplinas ou o aproveitamento dos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSM ou de IES nacional ou estrangeira poderão ser validadas, a critério do Colegiado e de acordo com este regulamento, observado o que consta na Resolução UFSM nº 011/2003 ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Para a dispensa ou o aproveitamento de créditos previsto no *caput* deste artigo, as disciplinas poderão ter sido cursadas antes ou após o ingresso no curso e deverão estar alinhadas ao campo específico de conhecimento compatível à pesquisa em desenvolvimento.

§ 2º Caberá ao(à) orientador(a) do(a) discente analisar a solicitação de aproveitamento da(s) disciplina(s) cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFSM antes do ingresso no curso ou cursadas em outras IES em qualquer período, emitindo parecer ao aproveitamento que será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 59. O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro).

(Fol. 014 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

§ 1º Os prazos definidos no caput, poderão ser prorrogados, mediante aprovação do Colegiado do Programa a partir de solicitação justificada do(a) aluno(a) e anuência do(a) orientador(a), por:

I – até 6 (seis) meses para alunos(as) bolsistas que receberam bolsa por mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do tempo do prazo máximo de duração do curso; ou,

II – até 12 (doze) meses para alunos(as) não bolsistas ou aqueles(as) que tenham recebido bolsa por até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo do prazo máximo de duração do curso.

§ 2º Os prazos mínimos definidos no caput poderão ser reduzidos para 6 (seis) meses no caso de discente desligado(a) sem a realização de defesa do mestrado e que for aprovado(a) em novo processo seletivo, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 60. Discentes matriculados(as) poderão usufruir de licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos constantes neste regulamento durante o período da licença.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença maternidade por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença paternidade por um prazo de 20 (vinte) dias, que poderá ser superior nos casos amparados pela legislação.

§ 3º As solicitações de licença deverão ser encaminhadas seguindo normativas vigentes na UFSM e, após a concessão encaminhadas para registro no Núcleo de Controle Acadêmico (NCAPG) da PRPGP.

Art. 61. Os(As) discentes de pós-graduação em nível de mestrado deverão comprovar a suficiência em língua estrangeira - inglês, observando a Resolução UFSM nº 003/2010 ou outra que a substitua.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa, a comprovação da suficiência em língua estrangeira deverá constar no histórico escolar do(a) discente.

§ 2º Os(As) discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

§ 3º A inserção do resultado do teste no histórico escolar não requer homologação pelo Colegiado quando o teste de suficiência for realizado pela UFSM.

§ 4º O colegiado do programa de pós-graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo delega competência ao(à) coordenador(a) do Programa para, sem prejuízo de suas atribuições regimentais e estatutárias decidir e assinar os atos a respeito da solicitação mencionada no *caput*.

§ 5º Das decisões descritas no § 4º deste artigo, cabe interposição de pedido de reconsideração ao colegiado do curso e pedido de recurso ao conselho do Centro de Tecnologia.

### **Seção III**

#### **Do Estágio de Docência**

Art. 62. O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino em nível de graduação na UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos(as) pós-graduandos(as).

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos(as) discentes de pós-graduação no estágio de docência orientada não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 2º Os(As) discentes bolsistas deverão atender às normas estabelecidas pela agência de fomento que concede a bolsa, quanto à exigência de cumprimento do estágio de docência.

(Fol. 015 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Art. 63. A disciplina de docência orientada ficará sob a responsabilidade de 1 (um/uma) ou mais docentes do Programa.

§ 1º O(s) responsável(eis) pela disciplina de docência orientada deve(m) supervisionar, auxiliar e orientar, de forma compartilhada com o(a) docente responsável pela disciplina de graduação, o planejamento das atividades a serem exercidas pelo(a) discente ao longo do estágio.

§ 2º O(a) responsável pela disciplina de docência orientada informará o conceito final do(a) discente, podendo ser subsidiado(a) por informações obtidas com o(a) docente responsável pela disciplina de graduação, caso seja distinto.

Art. 64. Cada disciplina de docência orientada poderá ter carga horária máxima de até 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa definirá em reunião os critérios de execução e de avaliação.

Art. 65. Os(As) discentes que se matricularem em docência orientada deverão apresentar um plano de docência, detalhando o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, que deverá ser limitado à carga horária da disciplina de docência orientada.

Parágrafo único. O plano de docência deverá ter anuência do(a) orientador(a), do(a) docente responsável pela disciplina de docência orientada e do(a) docente responsável pela disciplina de graduação e ser aprovado no Colegiado do Programa e no Colegiado do Curso de Graduação para o qual a disciplina será ministrada.

Art. 66. As atividades de docência orientada serão vinculadas à(s) disciplina(s) de graduação da UFSM, constituindo-se em um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, ministradas pelos(as) discentes de pós-graduação frente aos(as) discentes de graduação, podendo incluir também atividades extraclasse, tais como:

I – preparo de aulas;

II – correção de avaliações e exercícios; ou,

III – atendimento extraclasse aos(às) discentes.

Parágrafo único. O conjunto de atividades ministradas frente a discentes não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total de carga horária da disciplina de graduação, considerando o somatório de todos os discentes em estágio de docência orientada para uma mesma turma desta disciplina de graduação.

## CAPÍTULO IV

### DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO, MATRÍCULA E CONCLUSÃO DO CURSO

#### Seção I

##### **Do Acesso à Pós-Graduação e da Seleção de Candidatos(as)**

Art. 67. A admissão no Programa é condicionada à conclusão de curso de graduação oficialmente reconhecido no país ou no exterior.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração/certificado de colação de grau, que deverá ser substituída pelo diploma em até 6 (seis) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Em casos excepcionais, a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), poderá ser admitida matrícula de alunos(as) que comprovem o cumprimento de todos os requisitos para conclusão

(Fol. 016 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

do curso, sendo concedido prazo de até 6 (seis) meses a partir do ingresso no Programa para apresentação do diploma de graduação.

Art. 68. Os requisitos específicos para a inscrição e seleção de candidatos(as) ao Programa serão definidos nos respectivos editais públicos de abertura de inscrição aos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Os editais de seleção devem observar a Lei nº 14.723, de 17 de novembro de 2023 e a política de ações afirmativas e inclusão nos Programas de Pós-Graduação da UFSM consolidada na Resolução UFSM nº 068/2021 ou outras normativas que venham a substituí-las, reservando cotas para o ingresso de pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários, sendo este último grupo definido conforme políticas específicas do Programa.

Art. 69. A comissão de seleção de alunos(as) de Pós-Graduação será indicada pelo Colegiado do Programa, seguindo as normativas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM e neste Regulamento Interno.

Art. 70. Além do ingresso por meio dos editais de seleção regulares, será admitido ingresso de alunos(as) estrangeiros(as) na Pós-Graduação por meio de convênios internacionais, seguindo as normas específicas do convênio e as normativas vigentes na UFSM para alunos(as) estrangeiros(as).

Art. 71. É vedado o ingresso na Pós-Graduação por meio da transferência de outra IES ou de outro Programa de Pós-Graduação da UFSM.

Art. 72. Não é permitido, por meio da modalidade de reingresso, o ingresso de discentes que foram desligados do respectivo curso.

Parágrafo único. O novo registro de matrícula a discentes que tenham sido desligados de cursos de Pós-Graduação somente será possível após classificação em novo processo seletivo.

## **Seção II**

### **Da Matrícula**

Art. 73. A partir do ingresso, o vínculo no curso de Pós-Graduação será mantido por meio de matrícula na disciplina de crédito não-computável “Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT)”, que será renovada a cada período letivo, automaticamente, pelo Núcleo de Controle Acadêmico da PRPGP (NCAPG), até o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 74. A solicitação de matrícula nas demais disciplinas e atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do(a) discente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa poderá autorizar a matrícula em disciplinas fora dos prazos previstos no calendário letivo, quando solicitada pela coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que garantidos os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária da disciplina.

Art. 75. Os(As) discentes selecionados(as) para o Programa terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina ofertada pela Pós-Graduação da UFSM, desde que previsto no seu plano de estudos e havendo disponibilidade de vaga.

Parágrafo único. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o(a) discente tenha logrado aprovação nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 76. O(A) discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em disciplina, com a anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e aprovado no Colegiado do Programa, desde que não tenha ultrapassado os 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina.



(Fol. 017 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Parágrafo único. A disciplina cancelada não fará parte do histórico escolar do(a) discente.

Art. 77. O(A) discente terá sua matrícula cancelada e será desligado(a) do curso nas seguintes condições:

I – por solicitação do(a) próprio(a) discente;

II – quando esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo ao Núcleo de Controle Acadêmico (NCAPG) da PRPGP, à secretaria e à coordenação do Programa o monitoramento por meio do histórico escolar do(a) discente;

III – quando for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina, cabendo ao Núcleo de Controle Acadêmico da PRPGP (NCAPG), à secretaria e à coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos(as) discentes;

IV – quando apresentar desempenho insatisfatório previstos por este regulamento interno, mediante justificativa fundamentada do(a) orientador(a) à coordenação do Programa e aprovado pelo Colegiado;

V – quando for admitida matrícula de mestrado sem o diploma de graduação, nos termos do art. 72 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM, caso o(a) discente não apresente o diploma de graduação dentro do prazo de até 6 (seis) meses a partir do ingresso no Programa.

Art. 78. Por desempenho insatisfatório do(a) discente entende-se:

I – ausência de comunicação, falha no retorno aos contatos iniciados pelo(a) orientador(a), demonstrando a falta de engajamento no processo de orientação;

II – não apresentação de progresso nas atividades estipuladas no plano de estudos em colaboração com o(a) orientador(a), indicando negligência nas obrigações acadêmicas;

III – não cumprimento das etapas de trabalho nos prazos estabelecidos, comprometendo a continuidade e a conclusão adequada do trabalho;

IV – incapacidade em apresentar material escrito de qualidade suficiente para integrar o trabalho final, refletindo deficiências na capacidade de expressão acadêmica e/ou técnica;

V – ausência nas atividades e reuniões convocadas pelo orientador(a) ou coordenador(a) do Programa; e,

VI – outros motivos, aqui não listados, que o Colegiado do Programa considerar como desempenho insatisfatório do(a) discente.

Art. 79. A matrícula de estudantes estrangeiros(as) e suas renovações ficarão condicionadas ao atendimento das normas vigentes na UFSM.

Art. 80. A mobilidade acadêmica na pós-graduação *stricto sensu* da UFSM, de discentes de outras IES nacionais que, por meio de convênio ou acordos, venham desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, terá fluxo contínuo junto ao Programa.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta situação os(as) discentes ou pesquisadores(as) de instituições estrangeiras que mantêm o vínculo com a UFSM por meio de intercâmbio, amparados nas Resoluções UFSM n° 011/2004 e UFSM n° 028/2017 ou outras que venham a substituí-las, com posterior registro via PRPGP ou estudantes em cotutela.

Art. 81. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de Pós-Graduação quando um registro seja em curso *lato sensu* e outro em *stricto sensu*.

Art. 82. A critério do Programa de Pós-Graduação poderá ser concedida a matrícula de Aluno(a) Especial I em 1 (uma) ou mais disciplinas.

§ 1° Alunos(as) especiais I são aqueles(as) que recebem autorização, mediante inscrição em processo seletivo específico, para cursarem disciplinas isoladas, sem possuírem vínculo regular com um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFSM.

§ 2° A matrícula de aluno(a) especial I poderá ser concedida para as seguintes situações:

(Fol. 018 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

I – para discentes de graduação de qualquer IES que tenham cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários à conclusão do seu curso;

II – para discentes vinculados(as) a cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras IES nacionais ou estrangeiras; ou,

III – para portadores(as) de diploma de curso superior obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecida no Brasil ou no Exterior.

§ 3º O Programa definirá, considerando as disponibilidades institucionais, o número de vagas destinadas a aluno(a) especial I.

§ 4º Após o encerramento do edital público de seleção de aluno(a) especial I, as vagas não preenchidas poderão ser destinadas aos(às) discentes descritos no inciso II, parágrafo 2º deste artigo, mediante solicitação de matrícula na coordenação do Programa, desde que eles atendam aos critérios inicialmente previstos no edital e que haja tempo hábil para participação em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 83. A obtenção de créditos na condição de aluno(a) especial I, independentemente do número de créditos obtidos, não dá direito ao ingresso/matrícula como aluno(a) regular ou defesa de trabalho de conclusão de curso.

### **Seção III**

#### **Da Frequência e Avaliação**

Art. 84. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total programada por disciplina ou atividade.

Art. 85. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelos(as) docentes responsáveis em razão do desempenho relativo do(a) discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A, de 10,0 (dez) a 9,1 (nove, vírgula um);

II – A-, de 9,0 (nove) a 8,1 (oito, vírgula um);

III – B, de 8,0 (oito) a 7,1 (sete, vírgula um);

IV – B-, de 7,0 (sete) a 6,1 (seis, vírgula um);

V – C, de 6,0 (seis) a 5,1 (cinco, vírgula um);

VI – C-, de 5,0 (cinco) a 4,1 (quatro, vírgula um);

VII – D, de 4,0 (quatro) a 3,1 (três, vírgula um);

VIII – D-, de 3,0 (três) a 2,1 (dois, vírgula um);

IX – E, de 2,0 (dois) a 1,1 (um, vírgula um); ou

X – E-, de 1,0 (um) a 0,0 (zero).

§ 1º Às disciplinas para as quais não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

I – AP (Aprovado/a);

II – NA (Não Aprovado/a);

III – R (Reprovado/a por Frequência, com peso zero); ou,

(Fol. 019 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

IV – I (Situação Incompleta).

§ 2º A situação a que se refere o inciso IV corresponde a trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I – tratamento de saúde;

II – licença gestante;

III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; ou,

IV – casos omissos decididos em conjunto entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º A situação “I” não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos.

§ 4º O(A) discente que obtiver conceito igual ou inferior a “C” em qualquer disciplina será reprovado(a).

## **Seção IV**

### **Da Cotutela**

Art. 86. A cotutela com titulação simultânea em 2 (dois) países (aqui designada como “Cotutela”) é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao(à) discente de mestrado ou doutorado realizar sua dissertação ou tese sob a responsabilidade de 2 (dois/duas) orientadores(as), 1 (um/a) no Brasil e outro(a) em instituição de um país estrangeiro, obtendo o título de Mestre(a) ou de Doutor(a) em ambas as instituições de vínculo de seus(suas) orientadores(as).

§ 1º A solicitação de cotutela ocorrerá em fluxo contínuo por demanda do(a) discente interessado(a) mediante procedimentos administrativos próprios.

§ 2º Ambos(as) orientadores(as) exercem suas competências conjuntamente em relação ao(à) discente nas 2 (duas) instituições.

§ 3º A dissertação ou tese será defendida 1 (uma) única vez, na UFSM ou no país estrangeiro, com a participação de ambos(as) os(as) orientadores(as), sendo atribuídos diplomas de Mestrado ou de Doutorado nos 2 (dois) países.

Art. 87. Os(As) discentes em regime de cotutela, devem sujeitar-se às regras estabelecidas pela UFSM e pela Instituição Estrangeira congênera para terem seus títulos validados.

§ 1º Para discentes de instituições estrangeiras com destino à UFSM, o início das atividades de cotutela na UFSM fica condicionado à aprovação da Minuta de Acordo Específico para Cotutela com Dupla-Titulação sob as normas da UFSM, desde que haja comum acordo e seja aprovado por ambas Instituições.

§ 2º Para discentes da UFSM com destino à instituição estrangeira, as atividades no exterior, incluindo o início e o período de realização de atividades no exterior, poderão ser definidas com base nas normas da instituição estrangeira, desde que haja comum acordo e seja aprovado por ambas Instituições.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá ser estabelecido o regime de cotutela depois de ocorrida a defesa do trabalho de conclusão do curso de mestrado ou de doutorado.

Art. 88. Os procedimentos administrativos concernentes ao encaminhamento de pedido de Cotutela (documentação, abertura de processo, fluxo administrativo, apreciação dos processos, etc.) serão definidos por Instrução Normativa (IN) conjunta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) e da Secretaria de Apoio Internacional (SAI) ou outra unidade/subunidade que venha a substituir.

(Fol. 020 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Art. 89. O tempo de desenvolvimento das atividades, definido no plano de trabalho, tanto na UFSM como na instituição estrangeira congênere, deve ser de no mínimo 6 (seis) meses contínuos para doutorado e 3 (três) meses contínuos para o mestrado.

Art. 90. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no art. 90, os(as) discentes da UFSM conservarão seu vínculo com a UFSM por meio da modalidade “Cotutela”.

Parágrafo único. Os(As) discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela com a UFSM, durante todo o tempo de vínculo da cotutela, terão seu registro regularizado na modalidade “Cotutela”.

Art. 91. O diploma será conferido aos(às) discentes que satisfizerem os requisitos estabelecidos pelo plano de trabalho de cotutela e diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países.

§ 1º Nos históricos escolares conferidos aos(às) diplomados(as), constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas, bem como menção de que as demais exigências do plano de trabalho foram atendidas.

§ 2º Deverão constar a identificação de “Cotutela” e o nome da instituição estrangeira congênere que acordou o regime de Cotutela.

§ 3º O registro do diploma estará condicionado ao pleno atendimento dos dispositivos previstos do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM

Art. 92. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da modalidade cotutela serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa podendo ser consultada a Secretaria de Apoio Internacional ou outra que venha a substituí-la, ou outras unidades, conforme o caso.

## **Seção V**

### **Do Exame de Qualificação de Mestrado**

Art. 93. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do(a) mestrando(a) em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação será avaliado o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais (quando disponíveis), a competência e o potencial do(a) discente para conduzir pesquisas inovadoras e de uma maneira criativa na área de estudo, e/ou seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa, podendo ser agregada a defesa de uma produção intelectual.

Art. 94. O exame de qualificação é obrigatório para todos(as) os(as) discentes de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

Art. 95. O exame de qualificação de mestrado deverá ocorrer até o 16º (décimo sexto) mês do ingresso no curso e o(a) discente deverá:

I – ter concluído, no mínimo, 1 (um) semestre letivo do curso;

II - ter concluído, no mínimo, 75% dos créditos exigíveis no curso; e,

III – apresentar no histórico escolar do teste de suficiência em língua estrangeira – inglês.

§ 1º Por motivo justificado e ao critério do colegiado do Programa, poderá ser concedida a prorrogação de prazo para a defesa de exame de qualificação de mestrado, obedecendo ao prazo máximo de prorrogação de 2 (dois) meses.

§ 2º O não cumprimento ao prazo máximo de defesa de qualificação descrito no § 1º deste artigo, possibilitará ao Colegiado do Programa decidir pelo desligamento do(a) discente, dando a este a ampla defesa.

(Fol. 021 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Art. 96. É responsabilidade do(a) discente, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da defesa do exame de qualificação, enviar com o aval do(a) seu(sua) orientador(a), à coordenação do Programa, o requerimento para o exame de qualificação de mestrado com a definição dos(as) membros(as) da banca examinadora e da data da defesa.

Art. 97. A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser constituída de 3 (três) membros(as) efetivos(as) e 1 (um/uma) suplente, tendo o(a) orientador(a) como presidente da banca examinadora.

§ 1º Deverá, pelo menos, 1 (um/uma) membro(a) efetivo(a) ser externo(a) à UFSM.

§ 2º Todos os(as) membros(as) da banca examinadora deverão possuir o título de Doutor(a).

§ 3º Não poderão fazer parte das bancas de defesa de exame de qualificação, o(a) cônjuge do candidato(a) ou do orientador(a) e/ou parentes afins do(a) candidato(a) até o 3º (terceiro) grau inclusive.

§ 4º A previsão do parágrafo anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos(as) membros(as) em decorrência das demais situações previstas na legislação superior que dispõe sobre o conflito de interesses, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, ou outras que venham a substituí-las.

§ 5º O(a) orientador(a), coorientador(a) ou outro(a) docente do Programa, homologado(a) pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos do exame de qualificação.

§ 6º O(A) discente deverá fornecer o projeto de pesquisa para cada membro da banca examinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa.

§ 7º Poderá o Colegiado do PPGAUP aprovar, em caráter excepcional, mediante justificada do(a) orientador(a) e anuência do(a) discente, a constituição de banca examinadora com mais de 3 (três) membros efetivos.

Art. 98. No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação não será público e os membros externos da comissão examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do Programa.

Art. 99. O(a) discente terá um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação geral do projeto de pesquisa de dissertação.

Parágrafo único. O(a) orientador(a) do(a) discente poderá redefinir tempo máximo para a defesa da qualificação de mestrado, assim como definir um tempo mínimo.

Art. 100. Cada um(a) dos(as) membros(as) da banca examinadora arguirá o(a) discente por até 30 (trinta) minutos, e ao(à) discente é assegurado o tempo suficiente para responder às arguições formuladas.

Art. 101. Será considerado(a) aprovado(a), na defesa do exame de qualificação de mestrado, o(a) candidato(a) que obtiver aprovação por maioria simples dos(as) membros(as) da banca examinadora.

§ 1º O(A) candidato(a) não aprovado(a) no exame de qualificação de mestrado, poderá, a critério da banca examinadora, submeter a uma única nova defesa do exame de qualificação, não ultrapassando o prazo de 2 (dois) meses.

§ 2º Em caso de 2ª (segunda) reprovação no exame de qualificação de mestrado, o(a) aluno(a) será desligado(a) do curso.

## **Seção VI**

### **Da Dissertação**

Art. 102. A dissertação deve se constituir em um trabalho próprio, inédito, redigido em português ou idioma estrangeiro, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

(Fol. 022 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

§ 1º A adoção de idioma estrangeiro fica a critério do(a) discente em comum acordo com o(a) orientador(a), sendo que o resumo deverá ser redigido também em língua portuguesa.

§ 2º A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar o que consta no Manual de Dissertações e Teses (MDT) da UFSM.

§ 3º A dissertação poderá ser redigida em forma de capítulos temáticos com a inclusão de artigos científicos.

§ 4º Os artigos integrantes da dissertação podem ser redigidos em outro idioma, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 103. É responsabilidade do(a) discente a abertura de um único processo de defesa de dissertação, indicando a composição da banca e a data de defesa, atendendo aos prazos internos para tramitação destes processos.

§ 1º Uma vez aberto o processo de defesa de dissertação pelo(a) discente, o processo deve ser tramitado ao(à) orientador(a) para anuência e, posteriormente, encaminhado para aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O(A) discente deverá fornecer um exemplar da dissertação para cada membro da banca examinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa.

Art. 104. A banca examinadora será constituída de 3 (três) membros(as) efetivos(as) e 1 (um/uma) suplente para a defesa de dissertação, tendo o(a) orientador(a) como presidente da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, 1 (um/uma) membro(a) externo(a) à UFSM.

§ 2º Os (As) membros(as) da banca examinadora deverão ter a titulação mínima de Doutor(a).

§ 3º Não poderão fazer parte das bancas de defesa de dissertação o(a) cônjuge do candidato(a) ou do orientador(a) e/ou parentes afins do(a) candidato(a) ou do(a) orientador(a) até o 3º (terceiro) grau inclusive.

§ 4º A previsão do parágrafo anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos(as) membros(as) em decorrência das demais situações previstas na legislação superior que dispõe sobre o conflito de interesses, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, ou outras que venham a substituí-las.

§ 5º Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) da banca examinadora da prova de defesa de dissertação, um dos(as) coorientadores(as) poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 6º Na impossibilidade do(a) coorientador(a) presidir a defesa de dissertação em substituição ao(a) orientador(a), este(a) deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, a qual indicará outro(a) docente para presidir os trabalhos.

§ 7º Quando o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) estiverem presentes na banca examinadora de defesa de dissertação, esta banca contará com mais 1 (um/uma) membro(a) efetivo(a), sendo que o(a) coorientador(a) não poderá participar da atribuição do conceito final.

§ 8º Poderá o Colegiado do PPGAUP aprovar, em caráter excepcional, mediante justificada do(a) orientador(a) e anuência do(a) discente, a constituição de banca examinadora com mais de 3 (três) membros efetivos.

Art. 105. No caso da dissertação conter informações sigilosas, as defesas poderão ser fechadas ao público e os(as) membros(as) externos(as) da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do Programa.

Art. 106. A impugnação de qualquer membro(a) da banca examinadora poderá ser solicitada por qualquer pessoa que se julgue interessada no ato, mediante memorando ao Colegiado do Programa no prazo de 5

(Fol. 023 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

(cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a portaria da banca examinadora for emitida pela PRPGP, devendo constar de uma exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser apreciada pelo Colegiado do Programa.

Art. 107. Após a aprovação da defesa de dissertação, o(a) candidato(a) deverá apresentar em documento eletrônico definitivo o conteúdo da dissertação à coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela banca examinadora, constante na ata de defesa, com as modificações sugeridas pela banca examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do(a) orientador(a).

§ 1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela banca examinadora não poderá ser superior a 90 (noventa) dias a partir da data da defesa.

§ 2º O(A) discente, ao entregar a versão eletrônica final da dissertação, deverá entregar autorização com as condições para sua disponibilização on-line nos sítios da UFSM e da CAPES.

§ 3º Decorridos 2 (dois) anos da defesa da dissertação, o documento eletrônico resultante do trabalho final passa a ser de direito da UFSM, podendo assim ser disponibilizado no Manancial/Repositório Digital da UFSM, mesmo que ainda não tenha sido autorizado pelo(a) autor(a).

Art. 108. Junto à versão final da dissertação, deverá ser entregue o comprovante de submissão de produção intelectual à periódico de classificação Qualis/CAPES ou similar, a ser definido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A produção intelectual deverá ser oriunda da pesquisa da dissertação e ter coautoria do(a) orientador(a) e, se for o caso, do(a) coorientador(a).

Art. 109. Somente depois de satisfeitos todos os requisitos previstos no art. 107 e art. 108, o processo de defesa será tramitado para fins de emissão do diploma de Mestre(a).

## **Subseção I**

### **Da Defesa de Dissertação**

Art. 110. Por ocasião da prova de defesa da dissertação, a banca examinadora apreciará a capacidade revelada pelo(a) discente, notadamente, sobre a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho de conclusão.

Art. 111. O discente terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho de conclusão.

Art. 112. Na realização da defesa de dissertação, cada um(a) dos(as) membros(as) da banca examinadora arguirá o(a) discente por até 30 (trinta) minutos, e este(a) disporá, no mínimo, de igual tempo para responder aos questionamentos.

Parágrafo único. Em comum acordo, poderá ser optado pela arguição em forma de diálogo, computando-se neste caso, o tempo de até 60 (sessenta) minutos para a arguição de cada examinador(a) e resposta do(a) candidato(a).

Art. 113. Depois de concluída a etapa de arguição, a banca examinadora fará a atribuição do resultado final em ambiente fechado, que será, na sequência, divulgado para o(a) discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao(à) discente deve ser “Aprovado(a)” ou “Não Aprovado(a)” e registrado na ata de defesa.

(Fol. 024 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Art. 114. A defesa de dissertação deverá ser aberta ao público e poderá ser realizada por meio de videoconferência para todos(as) os(as) membros(as) da banca ou com a participação de parte dos(as) membros(as) da banca por meio de videoconferência.

§ 1º Deverá ser assegurado ao(à) discente a possibilidade de participação por videoconferência, cabendo às unidades de ensino de vinculação dos cursos disponibilizar equipamentos e acesso à rede mundial de computadores no âmbito interno da UFSM, caso o(a) discente necessite.

§ 2º No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ser fechada ao público.

Art. 115. Por motivo justificado ou a pedido do(a) candidato(a), com a ciência e concordância do(a) orientador(a), cabe ao(a) coordenador(a) adiar a data da defesa da dissertação desde que obedeça aos prazos máximos, estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM.

Art. 116. Será considerado aprovado(a), na defesa de dissertação, o(a) candidato(a) que obtiver aprovação por maioria simples dos(as) membros(as) da banca examinadora.

§ 1º Quando a banca for constituída de um número par de membros(as), e houver empate no resultado da avaliação, o resultado final deverá ser computado excluindo-se o voto do(a) orientador(a).

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado(a) poderá ter, a critério da banca examinadora, até 6 (seis) meses para se submeter a uma única nova defesa da dissertação.

§ 3º Em caso de 2ª (segunda) reprovação na defesa de dissertação, o(a) discente será desligado(a) do Programa.

## **Subseção II**

### **Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título**

Art. 117. A outorga do título ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso somente poderá ser efetuada depois de atendidas todas as exigências que constam no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM e neste Regulamento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PÓS-DOCTORADO**

Art. 118. O Programa de Pós-Doutorado se constitui em uma oportunidade de aprimoramento em pesquisa sob supervisão de docente ou pesquisador(a) credenciado(a) no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, devendo ocorrer em caráter presencial.

Art. 119. Poderão se candidatar ao Programa de Pós-Doutorado pesquisadores(as) portadores(as) do título de Doutor(a).

§ 1º A admissão ao pós-doutoramento se dará por solicitação do(a) candidato(a), em fluxo contínuo, junto ao Programa.

§ 2º O(A) candidato(a) deve apresentar um plano de trabalho no qual deverá constar o nome do(a) docente que vai atuar como supervisor(a), as atividades que serão desenvolvidas, bem como o cronograma de execução e o tempo de dedicação ao Programa durante o período de vínculo.

Art. 120. A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) meses.



(Fol. 025 do Anexo I da Portaria Normativa CT/UFSM N. 002, 12 de setembro de 2024)

Art. 121. O pós-doutorado poderá ser realizado em período parcial, com tempo mínimo de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, desde que haja concordância do(a) supervisor(a) e do Colegiado do Programa.

Art. 122. No caso de candidatos(as) detentores(as) de bolsa, a duração e o tempo de dedicação devem seguir as regras previstas pela agência de fomento, ou equivalente, responsável pela concessão da bolsa.

Art. 123. Nos casos de vínculo empregatício, o(a) candidato(a) deverá comprovar autorização de afastamento pelo(a) empregador(a) para atendimento ao plano de trabalho proposto.

Art. 124. Os procedimentos e a documentação exigidos para a admissão do(a) pós-doutorando(a) serão detalhados em Instrução Normativa específica emitida pela PRPGP.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada renovação do vínculo de pós-doutoramento desde que apresentado novo plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 125. Ao final do período de pós-doutorado, será exigido um relatório referente às atividades desenvolvidas, que será apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

§ 1º O relatório deverá ser submetido ao Colegiado do Programa em até 12 (doze) meses após o término do prazo previsto no plano de trabalho.

§ 2º Após cumpridas as exigências, a UFSM emitirá um certificado de pós-doutoramento.

Art. 126. Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do pós-doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando junto à UFSM e à agência de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de geração de uma inovação protegida, a UFSM será a detentora da propriedade intelectual e será enquadrada nos termos previstos pelo órgão competente da UFSM.

Art. 127. A participação no Programa de Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício, funcional ou previdenciário junto à UFSM.

Art. 128. Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

## CAPÍTULO VI

### DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 129. Os recursos financeiros do PPGAUP serão distribuídos proporcionalmente entre a coordenação do Programa e corpo docente permanente.

§ 1º Anualmente, o Colegiado do Programa deverá definir os percentuais de distribuição à coordenação e ao corpo docente.

§ 2º O percentual mínimo a ser alocado à coordenação do Programa será de 20% (vinte por cento).

§ 3º Os recursos destinados à coordenação devem atender às demandas de grupos específicos de docentes e discentes, ou individuais, desde que estejam no interesse do Programa, sendo que a utilização desses recursos deve ser aprovada pelo coordenador(a) do Programa ou, na sua ausência, pelo coordenador(a) substituto(a).”

## CAPÍTULO VII

### DA AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 130. Os processos de Autoavaliação (AA) e Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, poderão ser revisados anualmente, de forma a corrigir eventuais distorções e em busca de atualização, aperfeiçoamento e crescimento do Programa, em consonância com os critérios de Avaliação da CAPES, o Documento de Área de Arquitetura, Urbanismo e Design e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSM.

Art. 131. O Programa terá estabelecido um Grupo de Trabalho (GT) de caráter consultivo e designado pelo Colegiado do Programa, cujo objetivo é estabelecer e direcionar a AA e Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. As ações e julgamentos procedentes do GT deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas da aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionados pela Colegiado do Programa, cabendo recurso da decisão junto ao Conselho do Centro de Tecnologia e em última instância ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFSM).

Parágrafo único. Ocorrendo alteração legislativa superior, ou de procedimentos pelos Ministérios competentes ou, ainda, pela CAPES ou outra agência de fomento, que impactem na presente matéria, por força do princípio da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da CF/1988, a mesma se aplica de imediato, ressalvadas as hipóteses de ato jurídico perfeito, coisa julgada e direito adquirido.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 133. O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo se aplica a todos(as) os(as) estudantes do Programa que ingressarem a partir da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Os (As) estudantes já matriculados (as) até a data de publicação deste regulamento poderão solicitar ao Colegiado do Programa a sua sujeição integral à nova norma no prazo de 6 (seis) meses após a publicação.